Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0601231-95.2026.6.18.0000 em 18/11/2026 12:11:14 por CAMILA MARIA FERRO SILVA
Documento assinado por:

- CAMILA MARIA FERRO SILVA

Consulte este documento em:
https://pje.tre-pi.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **26111812111469200000022404485**
ID do documento: **22767470**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DADOS PARTIDÁRIOS
NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS 2026

PROCESSO Nº: 0601231-95.2026.6.18.0000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2026.	
PRESTADOR(A): RAFAEL TAJRA FONTELES - 13 - GOVERNADOR - PIAUÍ - PI	
NOME DO CNPJ: ELEICAO 2026 RAFAEL TAJRA FONTELES GOVERNADOR	
GÊNERO: MASCULINO	**COR/RAÇA:** BRANCA
CNPJ: 68.238.024/0001-17	**Nº CONTROLE:** 000130300000PI0048115
DATA ENTREGA: 13/11/2026 às 15:38:45	**DATA GERAÇÃO:** 17/11/2026 às 09:08:57
PARTIDO POLÍTICO: PT	**TIPO:** FINAL - RETIFICADORA

VICE	
PRESTADOR(A): FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - 13 - VICE-GOVERNADOR - PIAUÍ - PI	
NOME DO CNPJ: ELEICAO 2026 FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO VICE-GOVERNADOR	
GÊNERO: MASCULINO	**COR/RAÇA:** BRANCA
CNPJ: 68.236.913/0001-45	**SITUAÇÃO:** ATIVO
PARTIDO POLÍTICO: PT	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório conclusivo da análise efetuada sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e a aplicação dos recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2026, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas informadas pelo(a) candidato(a), conforme seu Demonstrativo de Receitas e Despesas (DRD), estão discriminadas abaixo:

DAS RECEITAS

RECURSOS	ESTIMÁVEL EM DINHEIRO(R$)	FINANCEIRA(R$)	TOTAL (R$)
1. Fundo Partidário	-	-	**-**
2. FEFC	-	**R$ 1.391.552,25**	**R$ 1.391.552,25**
3. Doações para Campanha	R$ 224.757,21	**R$ 5.499.771,82**	**R$ 5.724.529,03**
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 224.757,21**	**R$ 6.891.324,07**	**R$ 7.116.081,28**

DAS DESPESAS PAGAS

	FUNDO PARTIDÁRIO (R$)	FEFC (R$)	OUTROS RECURSOS (R$)
TOTAL DAS DESPESAS	-	**1.391.497,75**	**5.421.292,44**

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

	FUNDO PARTIDÁRIO (R$)	FEFC (R$)	OUTROS RECURSOS (R$)
TOTAL DAS SOBRAS	**-**	**54,50**	**78.479,38**

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizado:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (PTE 4)

1.1 Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (PTE 4.4.1):

	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R$)[1]	%[2]
1	019.166.733-17	ANGÉLIA MARIA	ANGELICA MARIA AQUINO NASCIMENTO	10.000,00	0,14
2	014.403.603-75	GABRIELA M P VASCONCELOS	GABRIELA CELSO MELO SOARES DE VASCONCELOS	15.000,00	0,20
3	828.227.433-04	ISABELLA FERNANDA R SILVA	ISABELLA FERNANDA RANGEL MENDES DA COSTA	10.000,00	0,14
4	012.191.353-80	JAKELINE MARIA C S SILVA	JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA	10.000,00	0,14
5	009.828.883-09	JOÃO MENDES	JOAO MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA	9.000,00	0,12
6	474.351.003-15	LUIS GONZAGA JÚNIOR	LUIS GONZAGA MEDEIROS DE FIGUEREDO JUNIOR	1.000,00	0,01
7	712.072.953-53	MANOEL DE JESUS	MANOEL DE JESUS SOARES MOURA	3.000,00	0,04
8	836.545.503-04	MARGARETE M	MARGARETE MARIA AQUINO NASCIMENTO	10.000,00	0,14
9	059.269.933-18	MARIA CLARA	MARIA CLARA FRANCO ANDRADE	10.000,00	0,14
10	667.626.003-44	MARIA DO DESTERRO	MARIA DO DESTERRO RAIANE SOARES VIANA	10.000,00	0,14
11	350.710.793-72	MARISSOL L S TEIXEIRA	MARISSOL INES SOARES TEXEIRA	5.000,00	0,07
12	567.373.003-91	PAULO SÉRGIO M	PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA	9.800,00	0,13
13	017.090.963-81	RAFAEL O SILVA	RAFAEL ORSANO DE SOUSA	9.300,00	0,13
14	009.648.553-13	ROSANNE MOURA	ROSANNE ROCHA ANTONIALLI	5.000,00	0,07

[1] Valor total das doações recebidas
[2] Representatividade das doações em relação ao valor total

***PROVIDÊNCIA: Retificar** as divergências apontadas na tabela, complementando/ corrigindo os dados dos doadores de modo a refletirem as informações oriundas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A correção dos dados inicialmente apresentados deve ser realizada por meio de prestação de contas retificadora, na forma do art. 71 c/c art. 53, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

***MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992):** O prestador informa ter corrigido as inconsistências apontadas na tabela por meio de prestação de contas retificadora.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a correção dos dados dos doadores, conforme se verifica no "Demonstrativo de Receitas Financeiras" apresentados no ID 22759144.

1.2. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com as base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e MACIÇA/CNIS/RAIS, o sistema detectou **possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal e capacidade econômica,** as quais devem ser esclarecidas pelo prestador de contas, sob pena de caracterizar o recurso como de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019 **(PTE 4.5.(2) e IND-05):**

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCALOU CAPACIDADE ECONÔMICA INCONSISTENTE					
DATA DA DOAÇÃO	**CPF/CNPJ**	**DOADOR**	**VALOR DOADO (R$)[1]**	**%[2]**	**INCONSISTÊNCIA (BASE DE DADOS - DATA)**
28/09/2026	010.214.053-70	JOSÉ GOMES DE M NETO	10.000,00	0,14	Pendente de Regularização (RFB - 30/09/2024)
29/10/2026	565.861.673-53	ELIENE DOS SANTOS ALMEIDA	9.600,00	0,13	Capacidade econômica (RAIS_2025, MACICA_2025)
29/10/2026	008.916.063-00	MANOEL OLIVEIRA SILVA	20.000,00	0,28	Capacidade econômica (RAIS_2025, MACICA_2025)

[1] Valor total das doações recebidas
[2] Representatividade das doações em relação ao valor total

***PROVIDÊNCIAS: Justificar** as inconsistências apontadas na tabela, **esclarecendo** a origem dos recursos recebidos, tendo em vista as informações contidas nos dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso o valor tenha sido recolhido ao Tesouro Nacional, apresentar o devido comprovante da operação (art. 32, Res. TSE nº 23.607/2019). As justificativas devem ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, conforme o caso; assim como a correção dos dados inicialmente apresentados deve ser realizada por meio de prestação de contas retificadora, na forma do art. 71 c/c art. 53, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

***MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992):** O prestador registra que "o indicativo de 'capacidade econômica' decorre de cruzamento com bases (RAIS e MACIÇA) que não abrangem a totalidade dos rendimentos e do patrimônio da pessoa física", e que "a situação cadastral 'pendente de regularização' não descaracteriza a identificação do doador, cujo CPF permanece válido e vinculado à pessoa que efetuou a transferência". Anexou nos IDs 22759943, 22759944 e 22759945, documentação de rendimentos dos doadores.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a comprovação da origem lícita dos recursos doados nos IDs 22759943, 22759944 e 22759945.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (PTE 6)

2.1. Foram detectadas divergências entre os dados das pessoas fornecedoras constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (PTE 6.8.(1))

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R$)[1]	%[2]	DATA SITUAÇÃO RFB
28/08/2026	229.000.803-63	MARIA AMÉLIA SIQUEIRA MARTINS COSTA E SILVA	JOSE CANDIDO LUSTOSA DE MELO	12.000,00	0,18	29/04/2016

1 Valor total das despesas registradas
2 Representatividade das despesas em relação ao valor total

***PROVIDÊNCIAS: a) Apresentar justificativa** referente à divergência de CPF apontada e proceder à retificação das informações no sistema de prestação de contas (CONTA+JE);*

***MANIFESTAÇÃO DA PARTE:** Na petição de ID 22759992, o candidato aduz que ocorreu erro de digitação, ressaltando que a Cláusula Quarta do contrato indica o CPF correto como chave Pix (244.445.291-72) e que o pagamento foi devidamente efetuado à locadora do imóvel. Informa, ainda, que promoveu a correção por meio de prestação de contas retificadora e que apresentou a documentação do espólio.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistência sanada** com a correção do CPF da locadora na prestação de contas retificadora.

2.2. Foram identificadas as seguintes **omissões** relativas às despesas constantes da prestação de contas, em relação às informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com **notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais,** revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019 (PTE 6.14 (2)):

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA		FORNECEDOR (CPF/CNPJ)	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
1	18/09/2026	JOSE MARIA DE SOUSA & CIA LTDA (06.069.153/0001-71)	15027	312,76	0,00	NFE
2	18/09/2026		15028	330,44	0,00	NFE

[1] Valor total das despesas registradas
[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

***PROVIDÊNCIAS: Justificar** a ausência de registro, no CONTA+JE, das despesas apontadas na tabela, **esclarecendo** a **forma e a fonte** dos recursos utilizados para seu pagamento, considerando que os dados acima foram enviados, à Justiça Eleitoral, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. As justificativas devem ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, conforme o caso (documento fiscal e comprovação de pagamento ou assunção de dívida); assim como a correção dos dados inicialmente apresentados deve ser realizada por meio de prestação de contas retificadora, na forma do art. 71 c/c art. 53, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.*

***MANIFESTAÇÃO DA PARTE:** Na petição de ID 22759992, o candidato aduz que se tratam de despesas "lançadas no Relatório da empresa contratada BAMEX Benefícios Instituição de Pagamento Ltda, responsável pelo gerenciamento do abastecimento da frota da campanha (ID 22729379)". Afirma que "em vez de o posto emitir NFC-e (modelo 65), emitiu NF-e (modelo 55) contra o CNPJ de campanha, e o abastecimento foi lançado pela BAMEX em seu relatório, já integralmente registrado na prestação de contas como despesa com a referida gerenciadora." Acostou, novamente, o relatório da BAMEX no ID 22759946.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistência sanada**. Verificou-se que as despesas constam do relatório da empresa gerenciadora do abastecimento da frota da campanha, conforme documento apresentado da prestação de contas final (ID 22729379) e prestação de contas final retificadora (ID 22759288), bem como no documento de ID 22759946. Registra-se que a regularidade da comprovação das despesas com combustíveis é objeto de análise no item 6.1 deste parecer.

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (PTE 8)

3.1 Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE n. 23.607/2019, as quais representam **76,61%** em relação ao total das despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): (PTE 8.1)

DATA DESPESA		TIPO DESPESA	FORNECEDOR (CPF/ CNPJ)	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ID)	VALOR TOTAL DA DESPESA	PAGAMENTO FEFC		INCONSISTÊNCIA
						DATA PGTO	VALOR PAGO	
1	04/08/2026	Locação/ cessão de bens imóveis	FELIPE HAGEM CARVALHO MAZUAD (017.359.943-59)	Comprovante PIX, Fatura e Contrato de locação (ID 22729288)	R$ 10.000,00	08/09/2026	R$ 10.000,00	Endereço não localizado
2	28/08/2026	Locação/ cessão de bens	FRANCISCO LIMA BENÍCIO (859.683.588-15)	Fatura de locação, Comprovante PIX e Contrato de locação (ID 22729297)	R$ 5.500,00	08/09/2026	R$ 5.500,00	Imóvel em obras

3	28/08/2026	imóveis	MARIA AMÉLIA SIQUEIRA MARTINS COSTA E SILVA (229.000.803-63)	Comprovante PIX, Fatura e Contrato de locação (ID 22729298)	R$ 12.000,00	09/09/2026	R$ 12.000,00	Justificativa de valor contratado (economicidade)
4	28/07/2026	Locação/ cessão de bens imóveis	E MATOS & CIA LTDA (07.469.034/0001-79)	Contrato de locação, Boleto (30/09 a 04/10/26) e Comprovante de pagamento (pág. 2/3) (ID 22729306)	R$ 43.333,33	23/09/2026	R$ 3.333,33	
5	16/08/2026	Serviços prestados por terceiros	CLOSE AUDIOVISUAL LTDA (06.305.943/0001-09)	Contrato de prestação de serviços; NFSe 623, comprovante PIX; Resumo por tipo de item; Precificação por item (ID 22729313)	R$ 800.000,00	05/10/2026	R$ 431.700,00	Vídeos, vinhetas,áudios etc apresentdos em link nuvem
6	16/09/2026	Correspondências e despesas postais	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (34.028.316/1815-74)	Fatura SN (ID 22729319 - Comprovante PIX e Tíquete Correios nº 3123679141 (20.000 MDP NÃO END A VISTA -17/09/2026)	R$ 6.382,20	16/09/2026	R$ 6.382,20	Apenas tíquete
7	16/09/2026		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (34.028.316/1815-74)	Fatura SN (ID 22729320 - Comprovante PIX e Tíquete Correios nº 3123709910 (1.000.000 MDP NÃO END A VISTA -17/09/2026)	R$ 319.110,00	16/09/2026	R$ 319.110,00	Apenas tíquete
8	04/08/2026	Serviços advocatícios	VIEIRA DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (50.216.247/0001-18)	Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica eleitoral; Aditivo; NFSe 41; NFSe 44; Comprovantes PIX (ID 22729322)	R$ 200.000,00	10/09/2026 29/09/2026 **02/10/2026**	R$ 75.000,00 R$ 75.000,00 **R$ 50.000,00**	Não apresentou documento fiscal de R$50.000,00
9	19/08/2026	Despesas com transporte ou deslocamento	CEARA TAXI AEREO LTDA (03.003.930/0001-97)	Contrato de prestação de serviços – Fretamento de táxi aéreo; NFe nº 832; Relatório de vôo nº 44 (ID 22729390)	R$ 20.520,00	10/09/2026	R$ 20.520,00	Relatórios de vôo não sequenciados (nº do relatórios posteriores referentes a viagens anteriores)
10	19/08/2026		CEARA TAXI AEREO LTDA (03.003.930/0001-97)	Contrato de prestação de serviços – Fretamento de táxi aéreo; NFe nº 833; Relatório de vôo nº 28 (ID 22729389)	R$ 17.100,00	10/09/2026	R$ 17.100,00	
11	19/08/2026		CEARA TAXI AEREO LTDA (03.003.930/0001-97)	Contrato de prestação de serviços – Fretamento de táxi aéreo; NFe nº 834; Relatório de vôo nº 18 (ID 22729388)	R$ 25.650,00	10/09/2026	R$ 25.650,00	
12	16/08/2026	Despesas com pessoal	GREEN LTDA (19.752.891/0001-60)	Contrato de prestação de serviços de recrutamento e seleção de pessoas para a realização de atividades de apoio administrativo inerentes à campanha eleitoral; 1º Termo Aditivo; NFSe nº 1035; comprovante PIX; Relatório de pessoal de campanha (ID 22729396)	R$ 17.543,33	15/09/2026	R$ 14.733,32	Divergência de valores pagos para mesmas atividades e cargas horárias
TOTAL (R$)				**DESPESAS: 1.877.138,86**		**PAGO COM FEFC: 1.066.028,85**		

PROVIDÊNCIAS: *Considerando as inconsistências apontadas na tabela acima, justificar e/ ou apresentar, nos termos do* ***art. 60, §3º da Res. TSE 23.607/2019****:*

3.1.1 e 2) *Em relação à locações de imóveis junto a FELIPE HAGEM CARVALHO MAZUAD (017.359.943-59) e FRANCISCO LIMA BENÍCIO (859.683.588-15), apresentar documentos dos imoveis que demonstrem sua posse/propriedade pelos locadores, bem como comprovar, mediante imagens ou outros meios, sua efetiva utilização para a campanha eleitoral;*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador apresentou, nos IDs 22759962, 22759959, 22759960, 22759961 e 22759963, a certidão da matrícula nº 97.595 e acervo fotográfico com geolocalização do imóvel (Rua VII, Quadra C, Loteamento Alto do Horto, Bairro Horto, Teresina-PI) locado junto a Felipe Hagem Carvalho Mazuad. Quanto ao imóvel destinado ao funcionamento de comitê de campanha de Parnaíba-PI (Avenida São Sebastião, nº 4049, Loja 02) e locado junto a Francisco Lima Benício, o candidato apresentou documentos e imagens nos IDs 22759953, 22759954, 22759956 e 22759957.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a apresentação dos documentos e imagens contidos nos IDs 22759959 a 22759963 e 22759953 a 22759957.

3.1.3) *Tendo em vista a inconsistência apontada no item "2.1" relativa à locação de imóvel junto a MARIA AMÉLIA SIQUEIRA MARTINS COSTA E SILVA (229.000.803-63): (i) apresentar documento que comprove que o imóvel locado integra o espólio de Maria da Conceição Siqueira Martins e que a Sra. Maria Amélia Siqueira Martins Costa e Silva detém a condição de inventariante; (ii) demonstrar a compatibilidade do valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pago com recursos do FEFC, com os preços praticados pelo mercado imobiliário no município de Floriano/PI, referente ao período de locação de 28/08/2026 a 04/10/2026 (38 dias), em observância ao art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Princípio da Economicidade); (iii) comprovar a efetiva utilização do imóvel como comitê de campanha, apresentando imagens e/ou documentos;*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador apresentou, nos IDs 22759947, 22759949, 22759951 e 22759283, certidão de aquisição, por Maria da Conceição Siqueira Martins, do imóvel locado (situado na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 421, Centro, Floriano-PI), bem como o termo de compromisso de Maria Amélia Siqueira Martins Costa e Silva como inventariante do Espólio da referida adquirente. Quanto à economicidade do total pago, informou que "por expressa previsão da Cláusula Quinta, já contempla, sem cobrança adicional, o consumo de energia elétrica, água, o IPTU do período e a conexão de internet, encargos que ficaram a cargo do locador. Para demonstrar a compatibilidade com os preços praticados no mercado imobiliário de Floriano-PI segue em anexo referida avaliação". E declarou que a comprovação da efetiva utilização do imóvel para instalação e funcionamento de comitê de campanha é demonstrada por imagens e documentos apresentados, anexando fotos no ID 22759950.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências parcialmente sanadas.** O prestador demonstrou, por meio dos documentos de IDs 22759947, 22759949, 22759951 e 22759283, a posse lícita e a efetiva disponibilidade de Maria Amélia Siqueira Martins Costa e Silva para locar o imóvel situado Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 421, Centro, Floriano-PI. Quanto à economicidade, a avaliação de preços de mercado apontada em sua petição não foi localizada nos autos. Além disso, as imagens apresentadas no ID 22759950 mostram apenas um cômodo interno com alguns materiais de campanha, não permitindo a adequada identificação do imóvel.

Diante disso, entende-se que não ficou demonstrada a efetiva utilização do imóvel alugado para o funcionamento do comitê de campanha em Floriano, bem como não foi comprovada a compatibilidade do pagamento de **R$12.000,00 (doze mil reais)** com recursos do FEFC com o princípio da economicidade, configurando **irregularidade** que contraria o art. 36, §3º e o art. 60, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo passível de devolução de recursos ao Tesouro Nacional, na forma do art. 79, §1º, da mesma norma.

3.1.4*) Acerca da* ***locação de imóvel*** *junto a* ***E MATOS & CIA LTDA (07.469.034/0001-79),*** *demonstrar a compatibilidade do valor da locação (R$ 43.333,33) com os preços praticados pelo mercado imobiliário referente ao período de locação de 28/07/2026 a 04/10/2026, em observância ao art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Princípio da Economicidade);*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador apontou que:*

> *O contrato de ID 22729306 tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Zequinha Freire, nº 900, Teresina-PI, endereço da sede da campanha, constante do cadastro do CNPJ de campanha e de todos os contratos e documentos fiscais dos autos, "que possui os móveis/equipamentos/máquinas e utensílios" (Cláusula Primeira), pelo período de 28/07/2026 a 04/10/2026, pelo valor total de R$ 43.333,33, ficando a cargo da contratada os custos de água, energia, internet, IPTU e qualquer outro custo envolvido na locação (Cláusula Terceira e parágrafo único).*
>
> *Os boletos e comprovantes do mesmo ID evidenciam que o valor corresponde a aluguel mensal de R$ 20.000,00 (períodos de 30/07 a 29/08/2026 e de 30/08 a 29/09/2026, pagos em 03/09/2026 pela conta "Outros Recursos"), acrescido da fração proporcional de R$ 3.333,33 relativa aos dias finais da locação, paga em 23/09/2026 com recursos do FEFC, isto é, exatamente 5/30 do valor mensal. Trata-se, pois, de imóvel que serviu como sede/comitê central de campanha majoritária estadual, locado mobiliado e equipado, com todas as despesas de consumo e tributos incluídos.*

E anexou, no ID 22759958, Declaração de Avaliação Mercadológica do imóvel emitida pelo contratado E MATOS & CIA LTDA (07.469.034/0001-79).

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistência sanada** mediante o esclarecimento da formação do valor pago, contido no ID 22759958.

3.1.5) *Considerando que, como forma de comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados junto à empresa* ***CLOSE AUDIOVISUAL LTDA (06.305.943/0001-09)****, o prestador apresentou, no ID 22729313 (pág. 19), links para armazenamento em plataforma do GOOGLE DRIVE,* ***anexar, aos presentes autos, os respectivos arquivos para que passem a integrar o processo de prestação de contas de campanha;***

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador apresentou nos IDs 22759966 a 22759991 e 22759993 a 22759999, imagens, vídeos, áudios e outros materiais audiovisuais produzidos pela CLOSE AUDIOVISUAL LTDA (06.305.943/0001-09).*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a apresentação dos arquivos nos IDs 22759966 a 22759991 e 22759993 a 22759999, comprovando que os serviços foram efetivamente prestados.

3.1.6 e 7) *Sobre os gastos com* ***correspondências e despesas postais,*** *no montante de R$325.492,20 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos) de recursos do FEFC,* ***apresentar documentação (relatório, declaração, outros) que demonstre a efetiva prestação de serviços,*** *considerando que foram apresentados apenas os tíquetes dos IDs 22729319 e 22729320;*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador anexou, no ID 22759942, "Declaração de valor investido na campanha eleições 2026 nos Correios do Piauí", emitida pelo Superintendente Estadual do Piauí.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a apresentação do documento da Superintendência Estadual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Piauí apontando que o valor de R$ 421.225,20 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) foi utilizado para os serviços de Mala Direta Postal não endereçada.

3.1.8) *Quanto* ***ao gasto com serviços advocatícios****,* ***esclarecer*** *as atividades que justificaram o* ***acréscimo de 33,34% (R$50.000,00) sobre o total inicialmente contratado (R$150.000,00),*** *objeto de termo aditivo firmado em 30/09/2026 (restando 4 dias para o pleito). Além disso,* ***apresentar o respectivo o documento fiscal idôneo*** *relativo a este acréscimo pago (art. 60,*

caput, Res.TSE 23.607/2019);

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador anexou, no ID 22759964 - pág. 11, a NFSe nº 45 e informou que: "O Primeiro Termo Aditivo, de 30/09/2026, majorou os honorários em R$ 50.000,00 'em razão da ampliação das demandas de assessoria jurídica no âmbito da campanha eleitoral', sobretudo nos dias finais da campanha, onde a contratada necessitou incluir mais advogados para acompanhamento da fiscalização nos dias finais da campanha, mantido o objeto originário".*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a justificativa apresentada e, especialmente, considerando a apresentação da NFSe nº 45, emitida em 02/10/2026 (ID 22759964 - pág. 11).

3.1.9, 10 e 11) *A respeito dos **gastos com fretamento de táxi-aéreo, esclarecer** a inconsistência identificada nos relatórios de voos vinculados às **NFe nº 832 (relat. nº 44), 833 (relat. nº 28), 834 (relat. nº 18),** os quais possuem uma numeração regressiva, embora se refiram a viagens realizadas respectivamente em **20, 21 e 22 de agosto de 2026;***

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador esclarece que "a numeração dos relatórios de voo (nºs 44, 28 e 18) é atribuída pela própria operadora da aeronave, não sendo controlada pela campanha. O motivo da ordem não sequencial foge a governabilidade do candidato, que não tem qualquer ingerência sobre essa sistemática utilizada pela empresa."*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a justificativa apresentada, tendo em vista que, nos IDs 22759290, 22759296 e 22759294, foram juntados o contrato firmado junto à CEARA TAXI AEREO LTDA, as NFSe nº 832, 833 e 834 e os relatórios de voo descrevendo datas, itinerários, tempo do voo, e beneficiários, cumprindo o que determina o art. 60. §9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

3.1.12) *Sobre a despesa realizada junto a **GREEN LTDA (19.752.891/0001-60),** foi apresentado o "Relatório de pessoal de campanha" (ID 22729396) descrevendo o pagamento de valores **divergentes** para serviços de apoio administrativo realizados sob a mesma carga horária (8h), desse modo, nos termos do §12 do art. 35 da Res.TSE 23.607/2019, **especificar** as atividades executadas por pessoa, de modo a **justificar os valores** diversos que lhes foram pagos.*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador aponta que:*

> *Os profissionais foram contratados para desempenhar atividades de apoio administrativo, tendo como referência o valor de R$ 1.499,43 para o período integral de três quinzenas de prestação dos serviços. Entretanto, em razão de diferentes períodos de efetiva disponibilização e execução das atividades, decorrentes das datas de início e encerramento da prestação dos serviços e das respectivas ausências, os pagamentos foram calculados proporcionalmente ao número de quinzenas efetivamente trabalhadas, conforme o demonstrativo de proporcionalidade abaixo:*
>
> ***Demonstrativo de proporcionalidade***
>
Período trabalhado	Pessoas	Valor individual
1 quinzena	2	R$ 499,81
2 quinzenas	8	R$ 999,62
3 quinzenas	3	R$ 1.499,43
>
> *Esclarece-se que a diferença entre os pagamentos não decorreu de distinção de funções ou de tratamento remuneratório diferenciado, mas da apuração proporcional dos serviços efetivamente prestados, considerando as ausências ocorridas durante o período contratual.*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências parcialmente sanadas**. O candidato indicou que as divergências decorreram de faltas que alguns prestadores de serviços tiveram no decorrer do período, mas não apresentou nenhum relatório, recibo ou declaração individualizado os dias em que foram desenvolvidas as atividades por cada pessoa. Além disso, ao estabelecer que o valor tomado como base para o período integral de 45 dias foi de R$1.499,43, não cumpriu a exigência normativa de justificativa do preço contratado, especialmente considerando que tal valor é bem inferior aos R$ 3.157,14 que seriam pagos à empresa por prestador de serviços.

Assim, embora tenha apontado motivos para os valores divergentes, não cumpriu o art. 35, §12, da Resolução nº 23.607/2019, uma vez que não detalhou as atividades executadas, nem justificou o preço aventado, configurando irregularidade no valor de **R$ 17.543,33** (dezessete mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), dos quais **R$ 14.733,32** (quatorze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) são passíveis de recolhimento ao Erário, na forma do art. 79, §1º, da referida norma.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (PTE 10)

4.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo (PTE 10.11(1)):

A) DADOS CONSTANTES DOS EXTRATOS E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 44 / 228145-7 - Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC)

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
LANÇAMENTO				CONTRAPARTE			
DATA	HISTÓRICO - Nº DOCUMENTO-OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	NOME (CPF / CNPJ)	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC	INCONSIS-TÊNCIA
20/08/2026	PAGAMENTO DE TITULO- 82001 - LANÇAMENTO AVISADO	R$ 160,00	D	NUCLEO INF COORD PONTO BR (05.506.560/0001-36)	341- -	-	Registro não encontrado
19/08/2026	PIX – RECEBIDO - 192033082776481 – TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	R$ 20.000,00	C	SAMUEL PONTES NASCIMENTO (002.810.213-41)	1 - 3507 - 694487	-	Registro não encontrado
20/08/2026	PIX-RECEBIMENTO DEVOLVIDO – 82006 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	R$ 19.840,00	D	SAMUEL PONTES NASCIMENTO (002.810.213-41)	1 - 3507 - 694487	-	Registro não encontrado
23/09/2026	PIX - CONTESTADO EM ANALISE – 9259100001 - LANÇAMENTO AVISADO	R$ 5.000,00	D	-		-	Registro não encontrado
25/09/2026	PIX – DESBLOQUEADO - 90750001-DEPÓSITOS	R$ 5.000,00	C	(99999999999881)	999 - 9999 - 999999999997	-	Registro não encontrado
TOTAL				**R$ 50.000,00**			

PROVIDÊNCIAS: *Embora o candidato tenha apresentado notas explicativas (ID 22729403), não restaram esclarecidos nem comprovados:* ***(i) o motivo da devolução*** *a menor realizada a SAMUEL PONTES NASCIMENTO;* ***(ii) o pagamento não registrado e sem comprovação*** *efetuado a "NUCLEO INF COORD PONTO BR"; e* ***(iii) a movimentação de R$ 5.000,00 (****cinco mil reais) relativa a crédito e débito na conta do FEFC ocorridos nos dias 23 e 25 de setembro de 2026.*

Assim, o candidato deve ***esclarecer as divergências v****erificadas entre a movimentação bancária e os registros da prestação de contas apontadas na tabela, bem como* ***retificar*** *os lançamentos e* ***anexar a respectiva documentação comprobatória*** *correspondente às receitas e às despesas, se for o caso.*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE: *Na petição de ID 22759992, o candidato aduz que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de Samuel Pontes Nascimento, foi creditado indevidamente na conta do FEFC. Esclarece que a devolução ocorreu no montante de R$ 19.840,00 porque, na mesma data, utilizou-se o saldo dessa conta para quitar o boleto nº 47531849, no valor de R$ 160,00, emitido contra o CNPJ de campanha pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (CNPJ 05.506.560/0001-36), despesa cujo registro não foi efetuado no CONTA+JE.*

No que diz respeito à movimentação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), afirma que "em 23/09/2026 foi creditado indevidamente na conta do FEFC PIX de R$ 5.000,00 de Carolina Martins Pinto. No mesmo dia, o valor foi bloqueado pelo banco sob o histórico "500-Pix - Contestado em análise" (débito de R$ 5.000,00); em 25/09/2026 foi desbloqueado ("631-Pix - Desbloqueado", crédito de R$ 5.000,00) e, na mesma data, devolvido à depositante ("144- Pix-Recebimento devolvido – Carolina Martins Pinto", documento 92.501). Trata-se, portanto, de bloqueio e desbloqueio cautelares promovidos pela instituição financeira sobre crédito de terceiro que foi integralmente restituído, sem qualquer utilização dos recursos pela campanha e com saldo líquido nulo".

ANÁLISE TÉCNICA: ***Inconsistências parcialmente sanadas.*** *Embora as movimentações diligenciadas tenham sido esclarecidas, subsistem* ***irregularidades*** *referentes à omissão de registro, na prestação de contas, de duas operações: a diferença de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) não devolvida a Samuel Pontes Nascimento, configurando receita não declarada, e o pagamento de despesa no mesmo valor ao Núcleo Inf. Coord. Ponto BR (CNPJ 05.506.560/0001-36), efetuado também sem a devida comprovação fiscal, em afronta aos arts. 53, I, g, e 60 da Res.-TSE nº 23.607/2019. Tais ocorrências caracterizam o recebimento e a utilização de recurso de origem não identificada (art. 32, § 1º, I, da mesma norma), tornando o montante de* ***R$ 160,00 (cento e sessenta reais) passível de recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da referida Resolução.***

B) DEVOLUÇÕES DE RECEITAS (Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 44 / 228147-3 - Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA)

DEVOLUÇÕES DE RECEITAS						
DATA DEVOLUÇÃO	**OPERAÇÃO – Nº DOCUMENTO**	**VALOR R$**	**NOME (CPF / CNPJ)**	**ESPÉCIE DE RECURSO**	**CONTA DRD**	**DATA DO RECEBIMENTO**
30/09/2026	Transferência eletrônica- 550044000086997	R$ 10.000,00	GIORGI TELMO LEAL MESQUITA (992.625.173-00)	Doações para Campanha	Devolução ao doador	21/09/2026
01/10/2026	Transferência eletrônica - 554710000001175	R$ 30.000,00	ADERSON L CARVALHO (340.964.693-00)	Doações para Campanha	Devolução ao doador	28/09/2026
01/10/2026	Transferência eletrônica- 553507000094015	R$ 45.000,00	CARLOS ANSELMO FELIX JR (024.901.363-05)	Doações para Campanha	Devolução ao doador	22/09/2026
01/10/2026	Transferência eletrônica- 554404000008299	R$ 10.000,00	HIRAN M DOS S JÚNIOR (845.716.673-53)	Doações para Campanha	Devolução ao doador	25/09/2026
01/10/2026	Transferência eletrônica- 551637000088900	R$ 17.050,00	LOURIVAL N ARAÚJO FH (274.444.573.-87)	Doações para Campanha	Devolução ao doador	24/09/2026
01/10/2026	Transferência eletrônica- 550788000013189	R$ 20.000,00	LUÍS F F CAVALCANTE (025.555.583-06)	Doações para Campanha	Devolução ao doador	25/09/2026
01/10/2026	Transferência eletrônica- 553178000040035	R$ 25.000,00	RICARDO C SANTOS (428.602.373-72)	Doações para Campanha	Devolução ao doador	25/09/2026
TOTAL				**R$ 157.050,00**		

PROVIDÊNCIAS: *Embora o candidato tenha apresentado nota explicativa (ID 22729403), não restou esclarecido o* ***motivo da devolução de recursos*** *que ingressaram regularmente na conta de campanha (constando inclusive em relatórios financeiros de campanha enviados por meio do CONTA+JE). Assim, o candidato deve* ***justificar*** *o ingresso de recursos financeiros de*

forma regular, oriundos de pessoas físicas, e o posterior repasse às mesmas pessoas em período próximo ao encerramento da campanha (Art. 53, I, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019), ***apresentando documentação comprobatória*** *do alegado.*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE: *O candidato alega que "as receitas ingressaram na conta de "Doações para Campanha" por meio de transferências identificadas e foram devolvidas, por transferência eletrônica a partir da mesma conta". Afirma, ainda, devolução de doação ao próprio doador não encontra vedação na Resolução TSE nº 23.607/2019 e não importa utilização dos recursos em benefício da campanha, sendo, ao contrário, providência que afasta qualquer proveito eleitoral dos valores.*

ANÁLISE TÉCNICA: ***Inconsistências não sanadas.*** *Embora o candidato alegue a regularidade das devoluções, os valores já integravam os recursos de campanha, tendo sido inclusive informados à Justiça Eleitoral por meio dos relatórios financeiros (art. 47, I, da Res.TSE nº 23.607/2019). Ademais, as restituições não se enquadram nas hipóteses autorizadas pelo art. 21, § 3º, da mesma norma, que trata da devolução de recursos de origem não identificada.*

Como essas quantias ingressaram regularmente nas contas de campanha, sua eventual não utilização as torna sobras financeiras, segundo o art. 50, I e § 4º, da referida Resolução, e obriga sua transferência à conta específica do partido político. Portanto, a devolução, aos doadores, de receitas de campanha regularmente arrecadadas, especialmente quando realizadas em período próximo à finalização da campanha, constitui ***irregularidade*** *que denota o potencial desvio de valores que constituiriam sobras de campanha. Desse modo, o montante de* ***R$ 157.050,00 (cento e cinquenta e sete mil e cinquenta reais) é passível de transferência à Direção Estadual do Partido Político.***

5. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (PTE 13)

5.1. Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019): (PTE 13.9.2.)

OBJETO (SERVIÇOS DOADOS)	RECIBO ELEITORAL[1] (ID)	DOADOR (CPF)	VALOR (R$)	INCONSISTÊNCIA
SERVIÇOS DE LOCUTOR	000130300000PI000069 E (ID 22729907)	PEDRO VITOR DA SILVA MELO (3833826371)	**R$ 3.209,00**	Divergência de valores estimados
	000130300000PI000076 E (ID 22729910)	DEBORA JAMARA DA SILVA SAMPAIO (1578019346)	**R$ 1.939,00**	
SERVIÇOS DE SONOTECNICA	000130300000PI000074 E (ID 22729904)	FERNANDA MARIA LEMES SILVA (2783839393)	**R$ 2.403,86**	Divergência de valores estimados
	000130300000PI000071 E (ID 22729913)	LUIZ GONZAGA DE BRITO SILVA FILHO (7103926301)	**R$ 3.209,00**	
	000130300000PI000079 E (ID 22729900)	DANIEL OLIVEIRA BONFIM (789516314)	**R$ 1.939,00**	

[1] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA*:* ***Esclarecer e apresentar a documentação comprobatória*** *relativa à fonte de avaliação dos valores estimados para as doações acima, considerando as divergências identificadas entre os preços definidos para serviços de mesma natureza (art. 58, III e §1º da Res. TSE 23607/2019).*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador esclarece que:*

SERVIÇOS DE LOCUTOR – PEDRO VITOR DA SILVA MELO e DÉBORA JAMARA DA SILVA SAMPAIO – Os valores foram calculados com base na disponibilidade de tempo dos doadores.
Os valores das doações estimáveis em dinheiro de serviços de locutor e de sonotécnica foram

avaliados tomando como parâmetro objetivo o piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, anexada em Outros Documentos [CCT/categoria, vigência e sindicato], no valor-base de R$ 2.403,86, que reflete o preço praticado no mercado local para a categoria, conforme o art. 58, III e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. A CCT segue anexa.

Especificamente em relação ao serviço de locutor doados por PEDRO VITOR DA SILVA MELO E DEBORA JAMARA DA SILVA SAMPAIO a divergencia dos valores se justifica pela carga horaria disponiblizada para a campanha, conforme Termo de Doação Estimada já constante dos autos.

Relativamente aos doadores LUIZ GONZAGA DE BRITO SILVA FILHO e DANIEL OLIVEIRA BONFIM a divergencia de valores estimáveis se fixa no periodo disponivel, conforme Termo de Doação Estimada já constante dos autos. Dessa forma, a variação entre serviços de mesma natureza decorre da aplicação proporcional e uniforme do mesmo parâmetro (a CCT) à quantidade de trabalho de cada doador, e não de divergência na fonte de avaliação.

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências sanadas** mediante a justificativa apresentada e os termos de doação apresentados nos IDs 22759487, 22759822, 22759437, 22759824 e 22759803.

6. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS (PTE 14)

6.1. Foram selecionados gastos eleitorais pagos com Doações para Campanha, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios dos referidos gastos, conforme dispõe o art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE n° 23.607/2019: (PTE 14.1(1))

DATA		FORNECEDOR (CNPJ)	TIPO DE DESPESA	TIPO E Nº DE DOCUMENTO (ID)	VALOR TOTAL (R$)	PAGAMENTO COM DOAÇÕES PARA CAMPANHA	
						DATA	VALOR (R$)
1	10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA (23.444.709/0001-81)	Publicidade por materiais impressos	Outro - Contrato, Aditivo e NF 589, 590,591,592 e 593 (ID 22729340)	1.892.770,00	25/09/26	R$ 106.770,00
						25/09/26	R$ 29.750,00
						25/09/26	R$ 59.500,00
						25/09/26	R$ 694.400,00
						28/09/26	R$ 1.002.350,00
2	16/08/2026	ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA (11.587.614/0001-38)	Eventos de promoção da candidatura	Outro - CONTRATO, ADITIVO E NF 4776 (ID 22729289)	901.259,02	05/10/26	R$ 901.259,02
3	16/08/2026	CLOSE AUDIOVISUAL LTDA (06.305.943/0001-09)	Serviços prestados por terceiros	Outro - CONTRATO NF 622,623 e 624 (ID 22729313)	800.000,00	05/10/26	R$ 54.300,00
						05/10/26	R$ 164.000,00
						05/10/26	R$ 150.000,00
4	02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA (23.444.709/0001-81)	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal 713 (ID 22729338)	425.140,00	02/10/26	R$ 425.140,00
5	16/08/2026	GREEN LTDA (19.752.891/0001-60)	Atividades de militância e mobilização de rua	Outro - CONTRATO, ADITIVO e NF 1034 e 1048 (ID 22729397)	332.072,13	15/09/26	152.778,77
						01/10/26	179.293,36
6	02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA (23.444.709/0001-81)	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal 712 (ID 22729339)	115.104,00	02/10/26	R$ 115.104,00
7	02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA (23.444.709/0001-81)	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal 715 (ID 22729310)	80.582,50	02/10/26	R$ 80.252,50
						03/10/26	R$ 330,00
8	16/08/2026	BAMEX BENEFICIOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (28.008.410/0001-06)	Combustíveis e lubrificantes	Outro - CONTRATO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO (ID 22729379)	62.405,28	02/10/26	20.513,50
						02/10/26	19.540,22
						02/10/26	8.296,15
						05/10/26	14.055,41
9	02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA (23.444.709/0001-81)	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal 716 (ID 22729309)	32.485,00	02/10/26	R$ 32.485,00
TOTAL (R$)			DESPESAS: 4.641.817,93		PAGO COM DOAÇÕES PARA		

		CAMPANHA: 4.210.117,93

PROVIDÊNCIAS:

6.1.1) <u>SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA (ID PJE 22729340):</u> *Registrar doações estimáveis em dinheiro em benefício dos candidatos JÚLIO CÉSAR (SENADOR) e MARCELO CASTRO (SENADOR) decorrentes das propagandas compartilhadas verificadas no Id 22729340 (Notas Fiscais 589, 590 e 593). Destaca-se que, nos termos do art. 7º, §§ 6º, 7º e 10, e do art. 60, §§ 4º a 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a produção de material publicitário que beneficie duas ou mais campanhas eleitorais configura doação estimável em dinheiro cuja comprovação fica dispensada, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade dos registros na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários.*

6.1.2) <u>SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA (ID PJE 22729338):</u> *Registrar doações estimáveis em dinheiro em benefício dos candidatos JÚLIO CÉSAR (SENADOR) e MARCELO CASTRO (SENADOR) decorrentes das propagandas compartilhadas verificadas no Id 22729338 (Nota Fiscal 713).*

6.1.3) <u>SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA (ID PJE 22729339):</u> Registrar *doações estimáveis em dinheiro em benefício dos candidatos JÚLIO CÉSAR (SENADOR) e MARCELO CASTRO (SENADOR) decorrentes das propagandas compartilhadas verificadas no Id 22729339 (Nota Fiscal 712).*

6.1.4) <u>SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA (ID PJE 22729310):</u> *Registrar doações estimáveis em dinheiro em benefício dos candidatos JÚLIO CÉSAR (SENADOR)/ROSÁRIO BEZERRA (SUPLENTE) e MARCELO CASTRO (SENADOR) decorrentes das propagandas compartilhadas verificadas no Id 22729310 (Nota Fiscal 715).*

6.1.5) <u>SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA (ID PJE 22729309:</u> *Registrar doações estimáveis em dinheiro em benefício dos candidatos JÚLIO CÉSAR (SENADOR) e MARCELO CASTRO (SENADOR) decorrentes das propagandas compartilhadas verificadas no Id 22729309 (Nota Fiscal 716).*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE QUANTO AOS ITENS 1 A 5 - SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA (ID PJE 22729340, 22729338, 22729339, 22729310, 22729309)**:** O candidato alega que "o registro e/ou lançamento de material impresso compartilhado deve ser feito na prestação de contas do responsável pela despesa, nos termos do 28, § 6º, II c/c o art. 38, § 2º, da Lei no 9.504/1997.

<u>ANÁLISE TÉCNICA:</u> Inconsistências não sanadas. O candidato realizou propaganda compartilhada por meio da aquisição de materiais impressos que beneficiam outras candidaturas, situação que exige o registro das respectivas doações estimáveis em dinheiro. Quanto ao art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, o dispositivo determina que a despesa seja declarada na prestação de contas de quem efetuou o pagamento, mas não exime o beneficiário de registrar a correspondente receita estimável, especialmente diante de seu impacto na aferição do limite de gastos (art. 5º, III, da Res.-TSE nº 23.607/2019). Esse entendimento é corroborado pelos arts. 7º (§§ 6º, 7º e 10), 35 (§ 8º) e 60 (§§ 4º a 6º) da mesma Resolução, segundo os quais a produção de material publicitário conjunto constitui doação estimável de registro obrigatório tanto nas contas do doador quanto nas do beneficiário. Segue, abaixo, tabela contendo os materiais impressos de propaganda compartilhada adquiridos pelo candidato:

DATA_DA_DESPESA	NOME_DO_FORNECEDOR	DESCRICAO	VALOR_ITEM_DESPESA	VALOR CORRESPONDENTE ÀS DOAÇÃOES	VALOR_DESPESA	ID PJE
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 590 - Santinho 7x10 cm Rafael no verso núm Júlio César e Marcelo Castro	38.880,00	25.866,66	1.892.770,00	22729340

10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 - Santinhos 7x10 cm Rafael e Washington (no verso Júlio César e Marcelo Castro)	38.880,00	25.866,66	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 - Santinhos 7x10cm Rafael e Lula no verso núm Júlio César e Marcelo Castro	38.880,00	19.400,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 590 - Santinhos 7x10 cm Time do Lula Júlio Cés/Lula/Rafael/Washington/Marc C verso Júlio C e Mar	38.880,00	19.400,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 590 Santinhos 7x10cm Time Lula Wellington/Julio C/Lula/Rafael/Washing/Marcelo/Regina verso JC Ma	38.880,00	19.400,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 Adesivo 10x10 cm Time do Lula Júlio César/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	11.400,00	5.700,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 - Adesivo 10x10 Time do Lula/Wellington/Júlio César/Lula/Rafael/Washington/Marcelo /Regina	11.400,00	5.700,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 590 - Adesivo 20x10 cm Time do Lula/Júlio Cesar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	12.000,00	6.000,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 - Adesivo 20x10cm - Time do Lula Wellington/Júlio César/Lula/Rafael/Washington/Regina	12.000,00	4.000,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 - Adesivo 30 x10cm Time do Lula Júlio César Lula Rafael Washington Marcelo	36.000,00	18.000,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 - Adesivo 30x10 cm Time do Lula Wellington/Júlio César/Lula/ Rafael/ Washington/Marcelo/Re	36.000,00	18.000,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 590 - Adesivo 20x40 cm Time do Lula Júlio César Lula Rafael Washington/Marcelo	40.000,00	20.000,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 590 - Adesivo 20x40 cm Time do Lula Wellington Júlio Cés Lula Rafael Washington Marcelo Regina	40.000,00	20.000,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo 10x10 cm Time do Lula/ Júlio César/ Rafael/Washington/ Marcelo	300,00	150,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo 10x10 cm Time do Lula/Wellington/Júlio César/Lula/Rafael/Washington/Marcelo /Regin	120,00	60,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo 20x10cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	600,00	300,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo 20x10cm Time do Lula/Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/ Washington/Marcelo/Regina	240,00	120,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 589 Adesivo 40x20 cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	2.000,00	1.000,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo 40x20 cm Time do Lula/Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/ Washington/Marcelo/Regina	800,00	400,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo Redondo 35cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	7.500,00	3.750,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo Redondo 35cm Time do Lula/Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/ Washington/Marcelo	2.250,00	1.125,00	1.892.770,00	22729340

10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo Perfurado 80x30cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	5.670,00	2.835,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 589 - Adesivo Perfurado 80x30cm Time Lula/Wellington/JúlioCés/Lula/Rafael/Washington/Marcelo/Reg	3.780,00	1.890,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Cartaz F4 42X30 cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	7.600,00	3.800,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Cartaz F4 42X30 cm Time do Lula/Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo/Regin	7.600,00	3.800,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Cartaz F2 42x62cm - Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	13.600,00	6.800,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Cartaz F2 42x62cm Time do Lula/Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo/Regina	13.600,00	6.800,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Pirulito 45x45cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	6.080,00	3.040,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Pirulito 45x45 cm Time do Lula/Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo/Regina	6.080,00	3.040,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Botons 10x10cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	106.400,00	53.200,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Botons 10x10cm Time do Lula/Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo/Regina	106.400,00	53.200,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Banner Perfurado 80x30cm Time do Lula/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	37.800,00	18.900,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF 593 - Banner Perfurado 80x30 cm Time Lula/Wellington/JúlioCés/Lula/Rafael/Washington/Marcelo/Reg	37.800,00	18.900,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Adesivo Perfurado 100X50cm Time do Lula Júlio César/Lula/Rafacl/ Washington/Marcelo	7.000,00	3.500,00	1.892.770,00	22729340
10/08/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	NF - 589 - Adesivo Perfurado 100X50cm Time do Lula Júlio César/Lula/Rafacl/ Washington/Marcelo	7.000,00	3.500,00	1.892.770,00	22729340
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Painel 4x1m Time do Lula Júlio César/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	7.000,00	3.500,00	32.485,00	22729309
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Lona "Caminhada das Mulheres"Lula/Rafael/Rosário/ReginaSousa/Washington, tam6,00x4,00m	4.800,00	1.600,00	80.582,50	22729310
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Lona c/Ilhós 5,00x2,50m "Time do Povo" JúlioCésar/Lula/Rafael/Washigton/Marcelo	2.500,00	1.250,00	80.582,50	22729310
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Lona 10x3m - "Encontro Time do Povo" JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo	6.000,00	3.000,00	80.582,50	22729310
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Lona c/Ilhós 10x3m - Grande Encontro com Liderança JúlioCésar/Lula/Rafael/Washigton/Marcelo	6.000,00	3.000,00	80.582,50	22729310
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Wind Banner Rafael/Lula/Castro	4.800,00	1.600,00	425.140,00	22729338

02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	WindBanner Rafael/Washington/JúliCésar/MarceloCastro/Lula (no verso o núm13,núm.JCésar, núm.MCastro	4.800,00	2.400,00	425.140,00	22729338
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Bandeira 40x30cm Time do Lula Marcelo Castro/Lula/Rafael/Washigton/JúlioCésar	10.425,00	5.212,50	115.104,00	22729339
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Bandeira 100x70 cm "Time do Povo"Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washigton/Marcelo/Regina	29.000,00	14.500,00	115.104,00	22729339
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Bandeira 170x100cm Time do Lula Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washington/Marcelo/Regina	16.500,00	8.250,00	115.104,00	22729339
02/10/2026	SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA	Bandeira 47x30cm "Time do Povo"Wellington/JúlioCésar/Lula/Rafael/Washigton/Marcelo/Regina	14.500,00	7.250,00	115.104,00	22729339
TOTAL DE DOAÇÕES NÃO REGISTRADAS				**R$ 449.005,82**		

O total das irregularidades relativas à **omissão de registro de doações estimáveis em dinheiro** perfaz **R$449.005,82 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

6.1.6) ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (ID PJE 22729289): *Nos termos do art. 60, §3º da Res. TSE 23.607/2019, apresentar relatórios e comprovações dos eventos realizados nos autos do PJe, tendo em vista a suscetibilidade de alteração dos arquivos armazenados em plataforma externa (Google Drive, link constante do Id 22729289).*

6.1.7) CLOSE AUDIOVISUAL LTDA (ID PJE 22729313): *Nos termos do art. 60, §3º da Res. TSE 23.607/2019, apresentar comprovações do material produzido nos autos do PJe, tendo em vista a suscetibilidade de alteração dos arquivos armazenados em plataforma externa (Google Drive, link constante do Id 22729313).*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE QUANTO AOS ITENS 6 e 7 - *ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (ID PJE 22729289) e CLOSE AUDIOVISUAL LTDA (ID PJE 22729313): O candidato informa a apresentação relatórios e comprovações dos eventos realizados pela Elétrica Locações e Eventos Ltda e as comprovações do material produzido pela Close Audiovisual Ltda.*

ANÁLISE TÉCNICA: Inconsistências sanadas. O candidato apresentou nos IDs 22759938 a 22759993 documentos comprobatórios da prestação dos serviços pelas empresas ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA e CLOSE AUDIOVISUAL LTDA.

6.1.8) GREEN LTDA (ID PJE 22729397): *Nos termos do art. 60, §1º, I c/c art. 35, §12 da Res. TSE 23.607/2019, apresentar contrato firmado com a empresa de terceirização de mão de obra, detalhando o objeto, a quantidade de pessoas, os locais de prestação de serviço, as horas trabalhadas, especificação das atividades executadas, período de contratação e justificativa do preço. Além disso, esclarecer o pagamento de valores divergentes para colaboradores que executaram as mesmas atividades, conforme relatório de id 22729397 (valores variam de R$ 133,33 a R$ 1.215,75)*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE QUANTO AO ITEM 8 - GREEN LTDA (ID PJE 22729397): O candidato alega que “o relatório de pessoal constante do ID 22729397 identifica, por colaborador, nome, CPF, cidade, local de trabalho (“externo”), carga horária (4h), atividade (“Mobilização”) e o critério de remuneração”; afirma que “a variação dos valores (de R$ 133,33 a R$ 1.215,75) decorre da proporção de dias efetivamente trabalhados por cada colaborador, e não de remuneração diversa para idêntica jornada”; por fim, informa a apresentação do “contrato firmado com a Green Ltda para as atividades de militância e mobilização, com

eventual aditivo, detalhando objeto, quantidade de pessoas, locais, horas trabalhadas, atividades, período de contratação e justificativa do preço, bem como relatório complementar com a quantidade de dias trabalhados por colaborador".

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistência não sanada.** Embora o relatório de ID 22729397 relacione nome, CPF, município, local de trabalho ("externo"), carga horária (4h), atividade desempenhada ("Mobilização") e critério de remuneração, não foi localizado nos autos o contrato celebrado com a empresa fornecedora da mão de obra (referente aos serviços de mobilização de rua). Tal omissão impede a aferição das cláusulas contratuais, do quantitativo de profissionais pactuado para a campanha, da jornada estipulada e da composição do preço contratado. Além disso, a ausência das folhas de presença dos colaboradores inviabiliza a comprovação quanto às divergências de valores identificadas no referido relatório. Ressalta-se, ainda, que as Notas Fiscais nºs 1034 e 1048 (ID 22759196) não detalham os serviços prestados e fazem menção a termo aditivo igualmente não juntado pela parte. Assim, a análise da regularidade do dispêndio restou prejudicada pela falta de documentação essencial (contrato, aditivo e registros de frequência), evidenciando o não atendimento à diligência e o descumprimento dos arts. 35, § 12 e 60, § 1º da Res.TSE nº 23.607/2019. A **irregularidade** na comprovação da despesa paga com recursos privados totaliza **R$ 332.072,13 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais e treze centavos).**

6.1.9) BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (ID PJE 22729379): *Apresentar as NFC-es relativas aos abastecimentos realizados (relatório de ID* ***22729379),*** *contendo o CNPJ da campanha, nos termos do art. 35, § 11 da Res. TSE 23.607/2019.*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE QUANTO AO ITEM 9 - BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (ID PJE 22729379): O candidato alega que a despesa decorre de contrato de gerenciamento de abastecimento (ID 22729379), instruído com o respectivo relatório de fornecimento. Argumenta ter apresentado a nota fiscal com a descrição detalhada dos combustíveis, quantitativos, tipos e valores unitários e totais, acompanhada do comprovante de transferência bancária, do contrato firmado entre as partes e do relatório consolidado de volumes e valores. Sustenta, por fim, que "A exigência dos cupons fiscais e preenchidos com o CNPJ do candidato é exigir o que a lei não exige."

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistência não sanada.** Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência de documento fiscal contendo o CNPJ da campanha decorre de comando normativo, previsto no art. 35, § 11, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*: "***Art. 35. (...) § 11. As despesas com combustível caracterizam-se como gastos eleitorais, cuja comprovação depende da apresentação de documento fiscal idôneo que contenha o CNPJ da campanha, referente ao abastecimento de***:". Ressalta-se que esta Unidade Técnica não questiona a licitude da contratação de empresa especializada em intermediação de abastecimento.

Todavia, a modelagem operacional desse serviço envolve duas relações distintas que não se confundem. A primeira é a **Relação de Intermediação:** estabelecida entre a campanha e a empresa gerenciadora. A nota fiscal emitida pela intermediadora comprova a prestação do serviço de gestão ("ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL", conforme notas fiscais de ID 22759946), não substituindo os documentos fiscais da operação mercantil de venda de combustível emitidos pelos postos. A outra relação é a de **Fornecimento:** ocorre diretamente entre os postos revendedores credenciados e a campanha eleitoral a cada abastecimento realizado. Neste ponto, por força do art. 35, § 11, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para que o dispêndio seja considerado gasto eleitoral regular, mostra-se necessária a juntada dos documentos fiscais emitidos pelos respectivos fornecedores (NFCes), contendo obrigatoriamente o **CNPJ da campanha** como

adquirente. Registra-se que as notas fiscais apresentadas indicam intermediação de negócios e que os relatórios de abastecimentos elaborado pela empresa contratada possui natureza privada. Diante do exposto, **conclui-se que as despesas com combustíveis, registradas no importe de R$ 62.405,28 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), não foram devidamente comprovadas**, uma vez que a documentação apresentada não atende ao disposto no art. 35, § 11, c/c art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caracterizando **irregularidade.**

7. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (PTE 15)

7.1. Não foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos financeiros referentes a créditos de impulsionamento contratados e não utilizados no montante de **R$ 0,04 (quatro centavos)** (PTE 15.12).

PROVIDÊNCIA: ***Apresentar justificativa*** *e* ***comprovar o devido recolhimento*** *ao Tesouro Nacional, na forma do art. 35, §2º, I c/c art. 50, III e § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019*

MANIFESTAÇÃO DA PARTE (ID 22759992): *O prestador registra que "Trata-se de sobra residual de R$ 0,04, decorrente de arredondamento do saldo de créditos de impulsionamento, valor manifestamente irrisório que não compromete a regularidade das contas. Não obstante, os prestadores comprovam o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, mediante GRU em anexo".*

ANÁLISE TÉCNICA: **Inconsistências não sanadas,** uma vez que não foi localizado dos autos o comprovante do recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, contrariando o art. 35, §2º, I c/c art. 50, III e § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019

8. CONCLUSÃO DE EXAMES

Por todo o exposto, cumprindo o § 3º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a análise técnica empreendida na presente prestação de contas resultou na constatação das **irregularidades** identificadas nos itens **3.1.3, 3.1.12, 4.1-A, 4.1-B, 6.1.1 a 6.1.5, 6.1.8, 6.1.9 e 7.1** que totalizam **R$ 1.030.236,60 (um milhão trinta mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).** Com base nos achados esta unidade opina pela **desaprovação** das contas de campanha do(a) candidato(a) em epígrafe, referentes às Eleições Gerais 2026.

Destaca-se que, entre as irregularidades acima, apontou-se no item **4.1-A** o recebimento e a utilização de **R$160,00 (cento e sessenta reais)** de recursos cuja origem não identificada (**RONI**), passíveis de recolhimento na forma do art. 32 da Res. TSE 23.607/2019.

Além disso, constam, nos itens **3.1.3, 3.1.12 e 7.1, irregularidade** quanto à utilização ou comprovação do uso de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no total de **R$26.733,36 (vinte e seis mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) passível de recolhimento ao Tesouro Nacional nos termos do art. 79, §1º, da Res. TSE 23.607/2019.**

Por fim, a irregularidade apontada no item 4.1-B trata de sobra de recursos de doações para campanha no valor de **R$ 157.050,00** (cento e cinquenta e sete mil e cinquenta reais), que deve ser transferida à conta do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores destinada a recursos dessa natureza, na forma do art. 50, I e § 4º, da Res. TSE 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

Teresina, 17 de novembro de 2026.

Andressa Castro Amorim
Núcleo de Prestações de Contas

Camila Maria Ferro Silva
Chefe do Núcleo de Prestações de Contas

Maria do Amparo Araújo
Coordenadora de Prestação de Contas e Dados Partidários